

# **REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_ de 2005**

(Do Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto)

**Solicita realização de Audiência Pública para ouvir o Professor Paulo Bonavides a fim de discorrer sobre a existência de “fato determinado” no requerimento da CPI dos Correios.**

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 24, e 255 e seguintes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado a comparecer a este órgão técnico, em audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, o **Professor Paulo Bonavides**, a fim de discorrer sobre a existência de **fato determinado** no Requerimento nº 03/05 , do Congresso Nacional, objeto do Recurso nº 01, de 2005, do Senhor Deputado João Leão.

## **Justificativa**

Sempre se discutiu, nesta Casa e fora dela, sobre o sentido e o real alcance da expressão fato determinado, como pré-requisito para a instituição de Comissões Parlamentares de Inquérito. A doutrina ainda não esgotou satisfatoriamente o tema. O STF já se manifestou incidentalmente sobre o assunto no Habeas Corpus nº 71.231, relatado pelo Ministro Carlos Velloso, em que decidiu que “A Comissão Parlamentar de Inquérito deve apurar fato determinado. C. F., art. 58, § 3º. Todavia, não está impedida de investigar

fatos que se ligam, intimamente, com o fato principal.” Isso não exclui, a importância da audiência proposta que além de oportuna pela relevância do recurso, repercutirá, seguramente, como uma valiosa contribuição da Casa, especialmente desta Comissão, para melhor aclaramento da matéria, incluindo seus anais, a partir dela, como consulta obrigatória para todos quantos se debruçarem sobre ela, sobretudo face à reconhecida cultura jurídica do convidado.

**Sala da Comissão, em 01 de junho de 2005**

**Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto  
Vice-Líder do PFL**